

A Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A, doravante denominado **EMASA**, sediado no **Município de Itabuna**, representado nesse ato pelo seu **Diretor Presidente Ricardo Campos Pereira** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 - Barris - Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu **Coordenador Geral, Danillo Libarino Assunção**, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 1.º de maio em 8,34% (oito vírgula trinta e quatro) por cento da seguinte forma:

- a. 50% em junho/15, retroativo a maio/15;
- b. 50% em novembro/15, retroativo a maio/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial praticado em maio/2014, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO - A EMASA pagará aos seus servidores o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista, da área de saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – PCSC – A EMASA se obriga a implantar o Plano de Cargos, Salários e Carreira, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – A EMASA se compromete a implantar a GIP na vigência deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS – A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando efetuadas durante os dias da semana, e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE -
A EMASA solicitará da SRT, laudo pericial, sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA adotará em 30 (trinta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial da SRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e, na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurado também à gratificação de férias prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO - A EMASA fornecerá, através de cartão magnético, a todos os seus servidores entre os dias 15 e 20 de cada mês, o ticket alimentação no valor de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da diferença de 42,00 (quarenta e dois reais) será pago em duas parcelas, sendo a primeira em junho/15, retroativo a maio e a segunda em novembro/15, retroativo a maio/15.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMASA fornecerá o ticket alimentação nos meses de Junho e Dezembro até o dia 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) respectivamente, por ocasião das festividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMASA manterá o pagamento do ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, bem como para os afastados em decorrência de auxílio-doença ou auxílio-acidente, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a custear as despesas com o funeral do servidor e dependentes naturais (cônjuge, filhos) que vierem a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABITAÇÃO - A EMASA envidará esforços junto à Caixa Econômica Federal, visando desenvolver programa habitacional para seus servidores, a política de habitação do governo, comprometendo-se a promover a inclusão dos servidores em programas de financiamento de moradias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA - A EMASA se compromete a implementar um plano de assistência médica odontológica na vigência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A EMASA se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras e dependentes químicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - A EMASA se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o servidor obrigado a ressarcir à EMASA o valor no ato de recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - A EMASA compromete a implantar o Comitê de Equidade o qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuem para a eliminação das desigualdades de oportunidades e tratamento no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê deve receber apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes a praticas discriminatórias sejam preferencialmente resolvidas extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMASA se compromete a assegurar a oportunidade de participação para candidatos negros para cursos promovidos pela Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMASA se compromete a capacitar trabalhadores (as) negros e negras que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os para outros níveis de cargos, garantindo sua ascensão profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - A EMASA se obriga a liberar em tempo integral, 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes à EMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMASA compromete-se, a partir das análises dos ambientes de trabalho constantes no PMT - Plano de Melhoria Técnica - elaborado pelo SESMT, bem como no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -, a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMASA fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para todos os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados de operação e manutenção A EMASA fornecerá capas de proteção individual.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES PREVENTIVOS - A EMASA se obriga a custear e submeter anualmente seus servidores a consultas ocupacionais e aos exames complementares previstos na Norma Regulamentadora 07, anexo II, além de outros exames a critério médico que se façam necessários, bem como seguir o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A EMASA remeterá para o sindicato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pela EMASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

Parágrafo Único - A EMASA custeará todas as despesas médicas/hospitalares, incluindo medicamentos, para tratamento do acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 1 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA - Os servidores que entrarem em gozo de auxílio doença terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, A EMASA compromete-se em caso de aborto atestado por médico, direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e mãe, empregados da EMASA, pelo período de um ano após o parto ou adoção regular, salvo despedida por justa causa.



PARÁGRAFO QUARTO – A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GERAL - Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário a todos os servidores da EMASA, inclusive para os que participarem de passeatas, assembleias e greves, na vigência deste **Acordo**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A EMASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 2 (dois) anos, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil que certifique o tempo de contribuição, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO / DIA - A EMASA pagará o salários de seus servidores entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas diárias, sob turnos ininterruptos de revezamento ou fixos, de acordo com as escalas de turno definidas pela EMASA.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora, para as jornadas de 08 (oito) e 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o(a)s empregado(a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas ou turno de 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) empregado(a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- a) aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- b) durante o intervalo para refeição e descanso;
- c) em dias de folga e aos domingos, quando feriado.

Parágrafo Quarto – A EMASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CLT.

Parágrafo Quinto – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMASA, receberão este período como horas extras.

Parágrafo Sexto – A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os empregados que laborem em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Oitavo – Será permitido a troca de até 06 (seis) turnos por mês, desde que acordado com o gestor imediato do empregado(a).

Parágrafo Nono – A EMASA e o SINDAE promoverão debates com os empregados de modo a elaborar escalas de turno de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE - Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE – A EMASA fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados para deslocamento do trecho CASA/EMASA/CASA/EMASA/CASA.

Parágrafo Único – Os servidores que residem em outros municípios terão direito a vale-transporte para o deslocamento CASA/EMASA/CASA, onde inclui o intermunicipal, o urbano de Itabuna (caso seja necessário), bem como o urbano do município de origem (caso tenha transporte público no município de origem).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA - A EMASA fará apólice de seguro de vida em grupo, na vigência deste Acordo, com os valores adequados à necessidade da Empresa e dos empregados, inteiramente custeado pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CESTA NATALINA, JUNINA E DE PÁSCOA: A EMASA se compromete a distribuir aos seus empregados cestas natalinas, juninas e de páscoa, com produtos da época, antecipando o pagamento de salário dos meses de festa junina e natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA –
A EMASA se compromete a firmar acordos com instituições financeiras para seus empregados efetuarem empréstimo consignado, conforme estabelecido na Medida Provisória n.º 130 e no Decreto Lei n.º 4.840.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES – A EMASA se compromete a realizar uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer a confirmação de uma das partes para sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela EMASA, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE EPI – A EMASA se compromete, em atendimento a NR 6, a fornecer EPI em número suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela referida NR, a todos os trabalhadores que necessitem de uso diariamente em seu local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONCURSO PÚBLICO – Visando suprir a carência existente em seu quadro funcional, a EMASA se compromete a convocar concurso público, destinado ao provimento de cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMASA criará uma comissão paritária com a participação do **SINDAE** para definir a quantidade necessária de empregados a serem contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de concurso público a EMASA se compromete a elaborar critérios na prova de títulos para os candidatos que comprovarem experiência na área de saneamento e áreas correlatas aos respectivos cargos oferecidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - A EMASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra, para funções de caráter não permanente neles incluídos os seguintes:

- a) obras por tempo certo (empreitadas) e consultorias especializadas por períodos não superiores a 06 (seis) meses;
- b) serviços de inequívoca emergencialidade, justificados por causas que comprometam a saúde da população, dos trabalhadores e/ou patrimônio público, representados pelas instalações e equipamentos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de terceiros em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de administração da empresa e da sua conseqüente aprovação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma, a empresa sublocará mão-de-obra de terceiros para realizar serviços de caráter permanente, satisfatório ou potencialmente executável pelo seu quadro próprio de recursos humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa deve promover a admissão de portadores de necessidades especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pela lei 8213.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se compromete a praticar a legislação referente aos portadores de necessidades especiais, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO À MULHER – Com vistas ao cumprimento das garantias referentes ao trabalho da mulher, quanto à questão da violência e assédio sexual, constitui obrigação da EMASA a criação de uma comissão de acompanhamento dos dispositivos legais a que se refere a Cláusula composta paritariamente entre representantes da Empresa e Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui obrigação da EMASA o custeio das despesas com acompanhamento psicológico à empregada vítima de violência ou assédio sexual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE – A EMASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO INDIVIDUAL (FILTRO SOLAR) – A EMASA se compromete a fornecer filtro solar para todos os empregados que trabalham no campo e/ou exposto ao sol durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMASA – A EMASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores, eleito pelos empregados em assembleia, com direito a voz e voto, no Conselho de Administração da empresa, no prazo de até 30 dias após assinatura deste acordo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A EMASA permitirá eleições para representação sindical onde serão eleitos quantidade na razão de 1 (hum) para cada grupo de 50 (cinquenta) funcionários efetivos, onde o SINDAE se compromete a realizar as eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida a estabilidade dos representantes eleitos pelo prazo de vigência deste acordo e mais 01 (hum) ano após o fim da vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE - Será concedida ao empregado a licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALE CULTURA - A EMASA se compromete a verificar a legislação acerca do vale cultura e ver a possibilidade de implementar na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– MADATO DA CIPA - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a dispensa sem justa causa do (a) empregado (a) eleito (a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADES - A EMASA descontará a mensalidade dos servidores associados ao **SINDAE**, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMASA se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 1,5 % (hum e meio por cento) do salário base, em uma única parcela, começando o desconto no mês subsequente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMASA e ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMASA continuará informando ao sindicato e fornecendo cópia da manifestação do empregado quanto à sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo sindicato.



SINDAE
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filiado à FNU-CUT

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento desse acordo pela EMASA em favor do SINDICATO, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial, para caso de descumprimento pelo SINDICATO, e 1% (hum por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO

- O presente acordo vigorará de 01.05.15 a 30.04.2016.

Itabuna, 1.º de maio de 2015.


Ricardo Campos Pereira
Presidente da EMASA


Danilo Libarino Assunção
Coordenador Geral do SINDAE